

Lista de Siglas e Acrónimos

Sigla	Denominação
AMVM	Autoridade Médico-Veterinária Municipal
GAP	Gabinete de Apoio ao Município
GCACG	Gabinete de Consultadoria, Auditoria e Controlo de Gestão
GRPIAI	Gabinete de Relações Públicas, Imagem e Assessoria de Imprensa
POCAL	Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais
QREN	Quadro de Referência Estratégico Nacional
NCI	Norma de Controlo Interno
SNC	Sistema de Normalização Contabilística
SORHE	Subunidade Orgânica de Recursos Humanos e Expediente
SOTA	Subunidade Orgânica da Tesouraria e Atendimento
UOAF	Unidade Orgânica Administrativa e Financeira
UOPOTOM	Unidade Orgânica de Planeamento, Ordenamento do Território e Obras Municipais
UOUESU	Unidade Orgânica de Urbanismo, Edificação e Serviços Urbanos

204112307

MUNICÍPIO DA AMADORA

Aviso n.º 27801/2010

Para os devidos efeitos, e em cumprimento do disposto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, se anuncia que por meu despacho datado de 25 de Novembro de 2010, na sequência de procedimento concursal comum, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 29, em 11 de Fevereiro de 2010, de acordo com a ordenação da respectiva lista unitária de ordenação final, designei para celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de técnico superior (serviço social/educação social) a trabalhadora Odete Gil Lopes com efeitos a 3 de Dezembro de 2010.

3 de Dezembro de 2010. — Por delegação de competências do Presidente da Câmara, a Vereadora responsável pela área de Recursos Humanos, *Rita Madeira*.

304065352

MUNICÍPIO DE AMARANTE

Despacho n.º 19390/2010

Nos termos do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, faz-se público que a Assembleia Municipal, por proposta da Câmara Municipal de 13/09/2010, em sessão ordinária realizada a 26/09/2010, deliberou aprovar:

- O modelo de estrutura orgânica misto;
- O estrutura nuclear, definindo as respectivas unidades orgânicas nucleares: Departamento de Ambiente e Obras; Departamento de Administração Geral e Departamento de Urbanismo e Planeamento e respectivo regulamento;
- O número máximo de treze unidades orgânicas flexíveis;
- O número máximo de doze subunidades orgânicas;
- O número máximo de uma equipa multidisciplinar.

Nos termos da alínea *a*) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei no 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, faz-se público que a Câmara Municipal em reunião havida, a título extraordinário, em 06/12/2010, deliberou aprovar:

- A criação de treze unidades orgânicas flexíveis;
- O Regulamento da Organização dos Serviços com as atribuições e competências e respectivo organograma; e
- Criar a equipa multidisciplinar, cujas competências se mostram elencadas no artigo 35.º do referido Regulamento e definir o estatuto remuneratório equiparado a chefe de divisão municipal (nível intermédio de grau 2).

De seguida, por meu despacho de 15 de Dezembro de 2010, que aqui se dá por inteiramente reproduzido para todos os efeitos legais, foi

prevista a afectação/reafectação do pessoal de acordo com o respectivo mapa, entretanto aprovado pelo Órgão Deliberativo em sua sessão de 18/12/2010, e de criação de subunidades orgânicas, as quais constam do Regulamento que ora publica e organograma anexo.

O Regulamento da Organização dos Serviços Municipais tem a sua *vacatio legis* diferida a 31 de Dezembro de 2010, de modo a permitir a sua articulação com os instrumentos de gestão do Município para, do mesmo passo, se cumprir o estatuído no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro.

27 de Dezembro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Dr. Armindo José da Cunha Abreu*.

Regulamento da Organização dos Serviços Municipais

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, veio estabelecer o novo regime jurídico da organização dos serviços das Autarquias Locais.

De acordo com este diploma, o seu objectivo “é dotar as autarquias locais de condições para o cumprimento adequado do seu amplo leque de atribuições, respeitantes quer à prossecução dos interesses locais por natureza, quer de interesses gerais que podem ser prosseguidos de forma mais eficiente pela administração autárquica em virtude da sua relação de proximidade com as populações, no quadro do princípio constitucional da subsidiariedade”.

Com efeito, a consolidação da autonomia do Poder Local ocorrida nas últimas décadas, traduzida na descentralização de atribuições em diversos domínios para as Autarquias Locais, pressupõe uma organização dos serviços autárquicos em moldes que lhes permitam dar uma melhor resposta às solicitações decorrentes das suas novas atribuições e competências.

A melhoria das condições de exercício da missão, das funções e das atribuições das autarquias locais, assim como das competências dos seus órgãos e serviços, radicam no recurso a modelos flexíveis de funcionamento, em função dos objectivos, do pessoal e das tecnologias disponíveis, na simplificação, racionalização e reengenharia de procedimentos administrativos, na agregação e partilha de serviços que satisfaçam necessidades comuns a várias unidades orgânicas, conferindo eficiência, eficácia, qualidade e agilidade ao desempenho das suas funções.

O quadro legal em vigor em diversos domínios, como no do licenciamento urbanístico, no da avaliação de desempenho, no regime de vínculos, carreiras e remunerações, no regime do contrato de trabalho em funções públicas, no da contratação pública e no do estatuto do pessoal dirigente, propicia a desmaterialização dos processos, a partilha de objectivos, a simplificação administrativa e a adopção de novas formas de relação com os municípios.

Face ao referido, estão reunidas as condições necessárias para se ultrapassar a tradicional pulverização de funções, num quadro em que estas se encontram distribuídas rigidamente por diversas unidades orgânicas que não comunicam entre si e em que é patente a falta de reconhecimento do mérito e do bom desempenho organizacional.

O artigo 19.º do referido diploma estabelece que os Municípios devem promover a reorganização dos seus serviços até 31 de Dezembro de 2010. Estabelece, também, que compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, a aprovação do modelo de estrutura orgânica e da estrutura nuclear, definindo as correspondentes unidades orgânicas nucleares, bem como o número máximo de unidades orgânicas flexíveis, subunidades orgânicas, equipas multidisciplinares e equipas de projecto.

A aprovação daquele Órgão do Município ocorreu em sessão ordinária de 24 de Setembro de 2010.

Com este regulamento pretende-se, *hic et nunc*, sistematizar num único texto as competências das unidades orgânicas nucleares (departamentos), flexíveis (divisões), subunidades orgânicas e equipa multidisciplinar em sede do modelo estrutural misto.

As estruturas nucleares, correspondentes a uma departamentalização fixa, englobam os Departamentos de Ambiente e Obras (DAO); Departamento de Administração Geral (DAG) e Departamento de Urbanismo e Planeamento (DUP) e ficam na dependência directa do Presidente da Câmara ou do Vereador com pelouros atribuídos.

Por seu turno, na dependência directa do Presidente da Câmara ou do Vereador com pelouros atribuídos encontram-se, fora da estrutura nuclear, as seguintes unidades orgânicas flexíveis: Divisão de Comunicação; Divisão Jurídica; Divisão de Educação e Dinamização Social; Divisão de Juventude e Desporto e Divisão de Cultura, Turismo e Património Cultural.

A criação da Divisão Jurídica, com a absorção da fiscalização municipal, à excepção das empreitadas por estas terem carácter eminentemente técnico, permitirá desenvolver uma estratégia de fiscalização municipal de forma integrada tanto no domínio da gestão urbanística como em termos administrativos.